



**EMENDA N°**  
(ao PL 4727, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 265 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 4727, de 2020:

“Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, devidamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O autor pretende suprimir a previsão de multa aplicada diretamente pelo magistrado ao advogado que abandona a causa, cabendo a aplicação de eventual penalidade pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Sendo aprovada a proposta, entende-se que a redação deve ser mais genérica, a fim de compreender também a eventual fiscalização pelas defensorias e advocacias públicas, quanto aos seus membros, quando estiverem atuando na esfera criminal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**

SF/22168.13003-39